Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - Centro - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefax: (0xx84) 405 2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.644, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS** do Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município, referente ao Exercício Financeiro de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientação para elaboração do orçamento;
III - alteração na Legislação Tributária do Município;
IV - dispêndio de pessoal e encargos sociais;
V - organização e estrutura do orçamento;

Art. 2º - Na elaboração do orçamento o Município, adotará as seguintes prioridades:

I - Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, principalmente com a atualização da planta imobiliária da cidade, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
II - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
III - ampliar a capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida pública municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência à sonegação e à evasão de receitas;
IV - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas a seguir:

I - dotar os órgãos e entidades da Administração de melhores condições físicas de funcionamento;
II - desenvolver sistemas corporativos atualizados e confiáveis, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, objetivando o desenvolvimento da Administração;
III - rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão e implantar o programa de qualidade total;
IV - adequar a administração municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;

V - realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficiência;
VI - informatizar os órgãos e entidades das administrações centralizada e descentralizada do Município;
VII - recadastrar os contribuintes, objetivando o alargamento da base tributária e a agilização das ações de fiscalização e da arrecadação, bem como da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;
VIII - promover a revitalização, recuperação e construção de feiras livres, mercado, cemitérios e reordenamento do comércio informal;
IX - realizar melhoramentos e enfatizar a conservação dos serviços de iluminação pública;
X - dar conhecimento à Comunidade, através da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração;
XI - melhorar a qualidade na Educação, através de um programa de construção e reforma de unidades escolares, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar;
XII - prestar apoio à produção artístico-cultural da Cidade, promovendo a arte, a cultura e o lazer para a comunidade, valorizando espaços públicos, incentivando a participação e a capacidade criativa;
XIII - melhorar a operacionalização do sistema de limpeza pública, e ampliação da coleta seletiva;
XIV - realizar estudos e elaborar projetos de limpeza pública beneficiando áreas de difícil acesso, e objetivando o manejo de entulhos e a valorização dos resíduos orgânicos;
XV - promover ações de saúde, com a intensa utilização da vigilância sanitária, e a realização de campanhas educativas;
XVI - ampliar o atendimento nas áreas de serviços essenciais do setor de saúde, através do reequipamento, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadores de serviço;
XVII - ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência;
XVIII - desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda, através das Associações comunitárias legalmente constituídas;
XIX - promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, mediante a construção e reforma de equipamentos esportivos;
XX - desenvolver e apoiar programas de desestímulo ao uso de tóxicos, com ênfase maior aos projetos esportivos;
XXI - ampliar e recuperar os centros e abrigos para atendimento à população carente;
XXII - revisar e atualizar o Plano Estratégico da Cidade de Currais Novos e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
XXIII - modernizar e consolidar a legislação urbanística, bem como sobre a utilização de publicidade em vias públicas, assim como sobre as terras públicas;
XXIV- recuperar e preservar áreas verdes, as praças, avenidas, parques e monumentos públicos, dotando-os, também, de equipamentos necessários para o uso de pessoas portadoras de deficiência;
XXV - manter e desenvolver o cadastro de terras públicas do município, integrando-o ao sistema municipal de informação georeferenciadas;

XXVI - realizar estudos e implantar projetos visando ao aproveitamento turístico no Município de Currais Novos.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2004.

Art. 5º - Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.

Art. 6º - A estimativa da receita do Município para elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 7º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 8º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 9º - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre qualquer outras espécies de ação.

Art. 10 - Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 12 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como ,em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêners, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 13 - Não será permitida a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a título de subvenções sociais, para transferências de recursos a entidades privadas, ressalvado o disposto no art. 12, in fine.

Art. 14 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 8% (oito por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais

e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, conforme determina o Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 16 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2004, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 17 - O desenvolvimento institucional, com modernização e fortalecimento das Unidades Orçamentárias do Município, adotará pleno uso da informática para a melhoria do atendimento ao público e a profissionalização na Administração Pública Municipal.

Art. 18 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19 - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimento.

Art. 20 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:
a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
b) até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar ao máximo de 5% (cinco por cento) da receita prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 21 - Após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.

Art. 22 - Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando a modernizar a administração das finanças do Município.

Art. 23 - Incentivos fiscais, isenções ou benefícios de natureza financeira e tributária somente serão aprovados com cancelamento da respectiva receita prevista e anulação da despesa correspondente.

Art. 24 - O incremento da receita tributária será buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes, e execução permanente de programas de fiscalização.

Art. 25 - Das Propostas Orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 26 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2005, de conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a constituição Federal em vigor.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal, desde que atendidas as determinações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de:

a) educação;
b) saúde;
c) ação social;
d) fiscalização fazendária;
e) serviços técnico-administrativos;

Art. 27- A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento da seguridade social.

§ 1º - Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo;

§ 2º - Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

Art. 29 - A Lei Orçamentária anual será constituída de:

I - texto da lei;
II - anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
III - anexo relativo ao orçamento da seguridade social, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 30 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.
II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art.28;

III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
V - o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.
VI - o sumário geral do Orçamento de Investimentos de todas as empresas, evidenciando as fontes de recursos de terceiros e próprios provenientes do resultado operacional para financiamento dos investimentos;
VII - o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 4º - Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 32 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 33 - O orçamento fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais.

Art. 34 - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 - O orçamento fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 37 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesas é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para o propor modificação no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 39 - As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela Legislação Específica sobre o assunto.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Categorias de Programação os projetos e atividades e, quando houver desdobramento, o subprojetos e subatividades, que representam o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos constantes dos Programas de Trabalho;

§ 2º - A utililzação dos recursos classificados em Programas de Trabalho no elemento Regime de Execução Especial será limitada aos casos previstos abaixo e sempre

subordinados ao que estabelecerem os respectivos Planos de Aplicação:

I - excepcionalmente aos investimentos cuja exata determinação em termos dos respectivos grupos ou elementos de despesas, não possam ser definidos a tempo de integrarem o Projeto de Lei Orçamentária do Município;
II - ao atendimento de gasto decorrente da abertura de créditos extraordinários.

Art. 40 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo prefeito municipal, e, no Poder Legislativo, pelo presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 41 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:

I - demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
II - quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) por grupo de despesa;
b) por modalidade de aplicações;
c) por função;
d) por programas;
e) por sub- programas;
f) por categoria de programação.

III - demonstrativos da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificados os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgãos;
IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integram a Lei Orçamentária.

Art. 42- Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II, seus capítulos e seções, da Lei 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - Centro - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefax: (0xx84) 405 2717
GABINETE DO PREFEITO

I - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação a nível de categoria de programação;
II - cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizada na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que a tenha aprovado;
III - cópia dos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs).

Art. 43 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 44 - Não constarão da programação financeira a ser estabelecida pelo Poder Executivo, quaisquer despesas sem a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – Palácio Prefeito Raul Macêdo – em, 19 de abril de 2004

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA
Secretário Municipal de Finanças

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - Centro - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefax: (0xx84) 405 2717
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Educação Infantil em Creche em regime de 4h diárias de 0 a 6 anos, convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/DF Programa Creche Manutenção
02	Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência - PPD, convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome /SETHAS/DF.
03	Programa de Apoio a Pessoa Idosa - PPD, convênio firmado com o Asilar – Abrigo/ Grupo de Convivência.
04	Programa de Abrigo para crianças e Adolescentes, convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome /SETHAS/DF.
05	Programa de Integração AABB – Comunidade, convênio com a FENAAB-BB-AABB.
06	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome /SETHAS/DF.
07	Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Humano, convênio a ser firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome /SETHAS/DF.
08	Ampliação e ou/ Restauração das instalações físicas das creches e centros.
09	Construção de Casa Lar para Idosos.
10	Construção de Creche
11	Construção de Centro da Juventude
12	Manutenção do Centro de Múltiplo Uso
13	Construção de Núcleo de Atendimento a Família
14	Aquisição de Equipamentos e Veículos.
15	Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento a Pobreza/Geração de Renda/Unidade Produtiva/Capacitação de Profissionais Org. e Conselheiros/Ações Sociais e Comunitárias
16	Melhoria e Construção de Unidades Habitacionais, Melhoria e Construção de Unidades Sanitárias.
17	Assistência Emergencial/Suplementação Alimentar/ Assistência à Gestante.
18	Capacitação de Recursos Humanos
19	Benefícios/Continuados/Eventuais/Auxílio Natalidade/Auxílio Funeral/ Ass. Emergencial as Pessoas Carentes.
20	Programa ASEF – Apoio Sócio-Educativo Familiar – Convênio com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/SETHAS/DF.
21	Implantação e manutenção da Casa da Família, com acompanhamento de Assistência Social e Psicóloga.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - Centro - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefax: (0xx84) 405 2717
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Ampliação da rede de esgoto-aproximadamente 10.000 metros
02	Ampliação e melhoria na cobertura da feira livre
03	Construção de praças no Bairro José Bezerra e Av. S. Bezerra
04	Atualização do plano diretor da cidade de Currais Novos
05	Melhoramento do abastecimento d'água dos Povoados Cruz, Boa Vista, Trangola, Totoró e São Sebastião
06	Construção de lagoas de estabilização para esgotos
07	Aquisição de veículos e máquinas p/ renovação da frota do Município
08	Construção e recuperação de casas populares p/ pessoas de baixa renda, em convênio c/ o Governo do Estado
09	Recuperação e restauração de prédios públicos próprios municipais
10	Construção de canteiros e arborização da cidade
11	Construção de usina de compostagem de lixo
12	Pavimentação e asfaltamento de ruas
13	Sinalização da cidade
14	Drenagem de ruas da cidade
15	Limpeza pública da cidade
16	Construção de proteção de passageiros em paradas de ônibus e p/ taxistas nas praças de taxi
17	Ampliação de rede de iluminação pública da cidade
18	Construção de prédios públicos Municipais
19	Informatização da SEMOSU
20	Construção e recuperação de estradas
21	Atualização da planta do município
22	Abertura de ruas e desapropriação de imóveis
23	Construção de campos de futebol na zona rural

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - Centro - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefax: (0xx84) 405 2717
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ORD	DISCRIMINAÇÃO
1.	Restauração da rede física do ensino fundamental
2.	Ampliação de Unidades Escolares (Zona Urbana e Rural).
3.	Manutenção do ensino fundamental
4.	Transporte do escolar
5.	Merenda escolar
6.	Manutenção dos Programas de Correção de Fluxo.
7.	Formação profissional em nível superior para professores do ensino fundamental da Rede Mun. de Ensino, através de Curso Convênio com a UFRN.
8.	Formação profissional para professores do ensino infantil, através de convênio.
9.	Formação para professores de Educação Física (Ensino Fundamental) através de convênio com
10.	Ampliação e continuidade do Projeto de Iniciação ao Atletismo
11.	Ampliação do Programa Saúde do Escolar com assistência médica oftalmológica e odontológica
12.	Livro didático para o ensino fundamental (4 livros por aluno)
13.	Aquisição de equipamentos e material permanente para o ensino fundamental
14.	Unidade Executora - Caixa Escolar - ensino fundamental
15.	Material (consumo, expediente, hidráulico e elétrico) para o ensino fundamental.
16.	Manutenção dos transportes (Sprinter e Parati)
17.	Passagens e despesas com locomoção - zona rural
18.	Aquisição de material didático pedagógico
19.	Manutenção do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM.
20.	Avaliação de Desempenho de Gestores e Professores da Rede Municipal de Ensino.
21.	Manutenção dos Ginásios de Esportes e do Estádio Cel. José Bezerra
22	Aquisição de material desportivo
23.	Despesas com arbitragem
24.	Manutenção da SEMEC . diárias p/ locomoção . material de consumo . passagens e despesas c/ locomoção de pessoal . equipamentos e material permanente . despesas c/ máquina xerox
25.	Ampliação do Cursinho Pré-Vestibular, para os Estudantes Curraisnovenses, que desejam ingressar na Universidade.
26.	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos
27.	Merenda Escolar
28.	Capacitação para professores da Educação de Jovens e Adultos
29.	manutenção do Ensino Fundamental: - aquisição de material de consumo e expediente - aquisição de equipamentos e material permanente; - despesas com locomoção de pessoal. - Capacitação de professores do Ensino Fundamental.
30.	manutenção das escolas que funcionam o Ensino Infantil (05 a 06 anos de idade) Alfabetização: - aquisição de material de consumo e expediente; - despesas com locomoção de pessoal; - capacitação para os professores do Ensino Infantil (Alfabetização).

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - Centro - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefax: (0xx84) 405 2717
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Dar prosseguimento ao atendimento Ambulatorial, Odontológico e Laboratorial
02	Capacitar o município a Gestão Plena, no Sistema Municipal de Saúde (Média e alta Complexidade), conforme determina NOAS 01/2001
03	Continuação ao Combate a Vetores de doenças Endêmicas e Epidêmicas (Dengue, Calazar,...), com ações de combate químico, biológico e Educativo.
04	Ampliar e Informatizar o serviço de Vigilância à saúde
05	Combater as doenças Endêmicas infecto-contagiosas (DST-AIDS, TUBERCULOSE,...) e as doenças crônicas degenerativas (CÂNCER, HIPERTENSÃO E DIABETES, ...)
06	Reajustar a política de Saúde Municipal às novas determinações dos Governos Federal e Estadual
07	Reforma, Manutenção e Ampliação dos Postos de Saúde da Rede Municipal de Saúde
08	Melhorar o Sistema de Referência entre as várias Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde Municipal, Regional e Estadual
09	Priorizar a Medicina Preventiva em relação a Curativa
10	Melhorar em conjunto com a SEMOSU a limpeza urbana, nos Sistemas de Água Esgoto nas áreas Urbana e Rural
11	Dar Assistência Ambulatorial Psiquiátrica
12	Ampliação dos Programas P.AC.S. e P.S.F., em parceria com o Ministério da Saúde/Secretaria Estadual de Saúde
13	Assistência Médica e Sanitária á gestante
14	Assistência Médica e Sanitária á criança e ao adolescente
15	Assistência Médica e Sanitária ao adulto e ao idoso
16	Ampliação do Programa de Imunização

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	FEIRA LIVRE: * Como um dos maiores eventos econômicos do município, apoiar e proporcionar melhores condições aos comerciantes e usuários das feiras livres através das ações: 1.1 -Restauração, manutenção e equipamentos dos canteiros das feiras livres do município. 1.2 -Padronização de barracas e boxes, dentro do aspecto físico e de higienização. 1.3 -Construção da feira do pescado. 1.4 -Construção de um mini centro de comercialização dos produtos de origem hortifrutigranjeiros. 1.5 -Construção de um quarto canteiro na área da feira coberta. -Sinalização e isolamento da área da feira livre.
02	ESTRADAS RURAIS (VICINAIS): * Melhorar as condições das estradas municipais visando o tráfego para o transporte da produção, acesso de veículos e transporte dos habitantes rurais: 2.1 -Construção de 45 passagens molhadas, em pontos estratégicos e onde as mesmas funcionem como barragens submersas. 2.2 -Construção de 80 mata-burros. -Sinalização para identificação de acesso as principais estradas das comunidades rurais.
03	AÇÕES DE CONVIVÊNCIA COM A SECA: * Prevenção através de ações específicas para a convivência dos efeitos das estiagens com as ações: 3.1 -Perfuração, instalação e manutenção em 50 poços tubulares. 3.2 -Abastecimento d'água na zona rural através de carros pipas. 3.3 -Construção de 50 poços amazonas. 3.4 -Manutenção de 150 poços amazonas. 3.5 -Construção e ampliação de 80 barreiros, açudes e barragens submersas. 3.6 -Construção de 70 cisternas. 3.7 -Manutenção de 40 cata-ventos. -Aquisição de usinas de dessalinização.
04	PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL: * Melhorar as condições de produtos de origem animal, proporcionando aos usuários das instalações, bem como à população, produtos trabalhados dentro das técnicas sanitárias através das seguintes ações: 4.1 -Construção de um Abatedouro Municipal em convênio com Órgão Federal. 4.2 -Aquisição de veículo apropriado para o transporte de carnes. 4.3 -Ampliação reforma e manutenção do Centro de Abastecimento "Nerival Araújo". 4.4 -Programa sistemático de vacinação dos rebanhos do município. -Implantação de laboratório básico para testes e exames (tuberculose, brucelose etc), além de equipamentos cirúrgico para assistência médico-veterinário aos rebanhos dos pequenos produtores..

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - Centro - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefax: (0xx84) 405 2717
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Elaboração da legislação pertinente à Municipalização do Turismo, através do órgão competente, no que se refere a: Fundo Municipal de Turismo; Atos de Limpeza Pública (incluindo-se Beneficiamento e Terminalidade do lixo); Conservação do meio Ambiente.
02	Elaboração e implementação de programas e projetos, na área de educação e cultura, com a intenção de sensibilizar a clientela escolar, as famílias e a comunidade sobre a importância do Turismo para a economia do Município.
03	Elaboração de projeto para a construção de um Pórtico na entrada de Currais Novos (sentido Natal – Currais Novos), com o dístico "CURRAIS NOVOS, PORTA DO SERIDÓ".
04	Elaboração e dinamização de projeto, para a implantação de um roteiro turístico integrado, envolvendo outros municípios do Seridó (Caicó, Acari, Carnaúba dos Dantas, Florânia e Jardim do Seridó).
05	Elaboração de projeto para implantar a sinalização turística no município de Currais Novos, em nível internacional.
06	Elaboração de projeto para melhoramentos e manutenção das vias de acesso a Currais Novos, principalmente daquelas que se integram ou poderão integrar-se aos roteiros turísticos do município.
07	Elaboração de programa de divulgação das atividades turísticas do município, através dos meios de comunicação existentes no Município e no Estado.
08	Celebração de Convênios com os órgãos parceiros, a fim de que sejam desenvolvidos projetos turísticos para Currais Novos.
09	Construção do centro de Turismo e Cultura para Currais Novos, com as seguintes ações: lojas e feiras de artesanato; congressos, seminários; shows artístico-culturais e outros.
10	Elaboração de programas para recuperação dos atrativos turísticos do Município, como monumentos, igrejas, museus, marcos históricos e outros.
11	Aquisição ou aluguel de imóvel, para estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo.
12	Aquisição de um automóvel para atender à Secretaria Municipal de Turismo.
13	Expansão da informatização da SEMTUR, com ações para aquisição de computadores, equipamentos e programas pertinentes a sua utilização, indispensáveis ao seu funcionamento regular.
14	Elaboração de programa para tombamento dos bens históricos e culturais do município, em parceria com a Fundação Cultural "José Bezerra Gomes".
15	Urbanização das imediações da Capela de Nossa Senhora de Fátima, estendendo-se até a Pedra do navio (Cruzeiro), incluindo-se aí, a construção de um Belvedere (ponto de observação da paisagem local – vista panorâmica da cidade).
16	Dinamização de projeto para a organização da coleta seletiva dos resíduos sólidos do lixo, em Currais Novos, em parceria com as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Saúde.
17	Continuidade na Implementação do Museu Histórico e Arqueológico do Totoró e de outros programas integrados à sua dinâmica.
18	Conservação do Marco Histórico (Cruz de Madeira) da fundação do município de Currais Novos, no Totoró, resultante de Projeto já elaborado.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - Centro - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefax: (0xx84) 405 2717
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

GABINETE DO PREFEITO

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Procurar acordar convênios com as outras esferas de governo para todos os setores da Municipalidade, bem como com entidades locais, visando o bem estar da população.
02	Aquisição de um veículo de representação.
03	Fortalecer as ações e políticas de governo, dentro das determinações pré-estabelecidas
04	Respaldar as ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, dentro das diretrizes pré-determinadas e do orçamento aprovado.
05	Manter o mesmo equilíbrio à frente da Administração Municipal, com austeridade e justiça, cumprindo com todos os compromissos assumidos.
06	Procurar manter o mesmo ritmo nos investimentos efetuados no Município, desde que os recursos sejam alocados a contento.

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Continuar com o Plano de Valorização de Arrecadação dos Tributos Municipais, com as seguintes ações: - Implantar o recadastramento imobiliário e econômico municipal, principalmente a atualização da planta imobiliária da cidade; - Modernizar a Secretaria Municipal de Finanças; - Aumentar a fiscalização com a contratação de novos Fiscais de Tributos.
02	Formalizar convênios com a Receita Federal, Secretaria Estadual de Tributação e Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, para atualização permanente do cadastro econômico municipal, sempre que houver alteração.
03	Acompanhamento e amortização constante das dívidas flutuantes e fundadas do Município.
04	Continuar com o Plano de Refinanciamento da Dívida Tributária – REFIS, com o objetivo de dar incentivos aos contribuintes devedores de quitar sua dívida perante o Fisco Municipal, e com isso aumentar a Receita da Dívida Ativa Municipal.
05	Formalizar Convênios com Agências Bancárias de nossa cidade no intuito de fazer a cobrança amigável e posterior judicial para os contribuintes constantes na Dívida Ativa Municipal.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - Centro - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefax: (0xx84) 405 2717
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORD	DISCRIMINAÇÃO
01	Reimplantar o Plano de Cargos e Salários, para corrigir distorções existentes, com a re-estruturação do Quadro de Pessoal.
02	Valorização dos Servidores Públicos Municipais, promovendo treinamentos e cursos de capacitação, com isso respeitando o Estatuto dos Servidores.
03	Implantação de técnicas gerenciais para um melhor controle do sistema administrativo da Prefeitura, com o intuito de agilizar o atendimento dos Servidores e Usuários, com a elaboração de relatórios gerenciais de confiabilidade.
04	Normatização das atividades operacionais de todos os setores da Administração.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Des. Tomaz Salustino nº 90 - Centro – CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Fone/Fax: (0xx84)405 2714/2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.656, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas as normas que regerão os Conselhos Escolares, nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, que terá por finalidade a participação nas decisões de caráter pedagógico, administrativo, financeiro e comunitário das referidas Escolas.

Parágrafo Único – A participação no Conselho Escolar não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares serão regidos por Estatuto próprio, cujo normativo faz parte do Anexo I, desta Lei, da qual ficará como parte integrante.

Art. 3º - É função do Diretor da Escola cumprir e fazer cumprir as prescrições do Estatuto do Conselho, convocar e aceitar convocação quando de interesse de qualquer membro para fim de análise e discussão de temas inerentes à função.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 24 de dezembro de 2004.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HILDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – MINUTA DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES

Art. 1º - O Conselho Escolar é um órgão de representação da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira e comunitária das referidas Escolas.

§ 1º - As funções deliberativas referem-se à tomada de decisão quanto às diretrizes das ações desenvolvidas na Escola:

a) Acompanhar a aplicação dos recursos advindos do FNDE/PDDE e do PROAFEM – conforme Lei nº 1.628/2003 que dá apoio financeiro às escolas.

§ 2º - As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres sobre situações decorrentes de assuntos ou problemas relacionados às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e comunitárias das referidas escolas.

Art. 2º - O Conselho Escolar tem como objetivo:

I – Promover o fortalecimento, dinamização e progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola.

II – Apoiar o Diretor da Escola em suas ações, objetivando a melhoria permanente da qualidade de ensino.

a) Cumprir as normas regimentais sobre o pessoal, incluindo-se o controle de freqüência, abono de faltas, licenças e remoção, quando for necessário.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola, que o presidirá e por representantes dos segmentos de professores, demais servidores, alunos e pais ou responsáveis de alunos.

§ 1º - Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, ficando garantida a participação por grau de ensino.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato mais votado por grau de ensino, no seu respectivo segmento.

§ 3º - Na representação dos segmentos deve ser garantida a participação de 50% (cinqüenta por cento) para os servidores (professores e demais servidores) e 50% (cinqüenta por cento) para alunos, pais ou responsáveis, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para alunos e 25% (vinte e cinco por cento) para pais ou responsáveis.

§ 4º - Os pais ou responsáveis por aluno que trabalham na escola somente poderão, no Conselho Escolar, representar o segmento dos servidores (professores ou demais servidores)

Art. 4º - Além do Diretor da Escola, o Conselho Escolar das Escolas Públicas Municipais será composto por no máximo 12 (doze) membros, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes dos professores;
II – 03 (três) representantes dos demais servidores;
III – 03 (três) representantes dos alunos;
IV – 03 (três) representantes dos pais e ou responsáveis por alunos.

Art. 5º - Nas Escolas onde só funcione a Educação Infantil (Alfabetização) e 1ª a 4ª série, o Conselho Escolar deverá ter no máximo mais 09 (nove) membros, além do Diretor da referida Unidade, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes dos professores;
II – 03 (três) representantes dos demais servidores;
III – 03 (três) representantes dos pais e ou responsáveis por alunos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 6º - O funcionamento do Conselho dar-se-á através de:

I – reuniões ordinárias mensais com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, onde as deliberações serão tomadas pela maioria;
II – reuniões semestrais, convocadas pelo Presidente, para em Assembléia Geral, analisar e aprovar o Relatório de Trabalho do Conselho a ser enviado à SEMEC;
III – reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, por convocação:

a) do(a) Presidente do Conselho;
b) de 1/3 (um terço) dos seus membros;

Parágrafo Único – As convocações para as reuniões do Conselho deverão ser afixadas na entrada da escola e comunicadas aos membros através de ofício, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 7º - As reuniões serão lavradas em Livro de Ata por um dos membros, designado pela maioria, para registro e divulgação.

Parágrafo Único – Qualquer reunião do Conselho somente se iniciará após a leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º - Ao Conselho Escolar, observadas as normas legais, diretrizes da política educacional vigentes e as especificadas pela comunidade escolar, compete:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho da Escola;
II - participar da definição das diretrizes, prioridades e ações a serem desenvolvidas pela escola;
III - participar da definição do Calendário Escolar, contemplando os interesses da escola e as necessidades locais;
IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e ações estabelecidas no Plano de Trabalho da Escola;
V - incentivar o desenvolvimento das atividades voltadas para a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;
VI - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;
VII - examinar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à Escola;
VIII - acompanhar a execução das obras de ampliação, pequenos reparos e reforma de prédio escolar, compatibilizando a planilha com os trabalhos realizados;
IX - fixar normas de funcionamento do Conselho Escolar;
X - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista neste estatuto;
XI - elaborar relatórios semestrais no início de cada semestre;
XII - elaborar calendário de reuniões ordinárias.

Art. 9º - São atribuições dos membros do Conselho Escolar:

I - comparecer e participar em todas as reuniões do Conselho Escolar, contribuindo para a eficácia da reunião;
II - estar atento aos interesses, necessidades e reivindicações da comunidade escolar;
III - socializar, frente ao segmento que representa, os assuntos levados para discussão em Conselho;
IV - ao Diretor da Escola, como Presidente do Conselho, compete convocar todos os membros para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 10 – As decisões e deliberações do Conselho só terão legitimidade quando tomadas em reunião.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – É permitida a reeleição dos componentes do Conselho Escolar por, no máximo, 02 (duas) vezes.

Art. 12 – O mandato dos membros do Conselho Escolar, será de dois anos e as eleições serão realizadas sempre no primeiro bimestre do ano letivo escolar.

Art. 13 – Perderá o mandato o representante de aluno, pais ou responsáveis de alunos, professores ou demais servidores que:

I - tiver cancelado sua matrícula na escola;
II - for afastado da escola por transferência ou remoção;
III - o(s) filho(s) tiver(em) concluído o curso ou tiver sido transferido da escola;
IV - descumprir as normas do presente Estatuto.

Art. 14 – A participação no Conselho Escolar não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

Art. 15 – O processo eleitoral para a eleição dos Membros do Conselho Escolar, ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral que deverá ser constituída em Assembléia Geral, com no máximo cinco integrantes.

§ 1º - Caberá à Comissão Eleitoral definir quem pode se candidatar, quem pode votar, como serão as eleições e datas para as eleições.

§ 2º - Os Membros da Comissão não poderão ser candidatos ao Conselho Escolar;

Art. 16 – São competências da Comissão Eleitoral:

I - elaborar o edital das eleições em consonância com o Estatuto do Conselho;
II - realizar todo o processo eleitoral com lisura e neutralidade;
III - dar posse aos Conselheiros.

Parágrafo Único – No edital deve constar:

I - os pré-requisitos para candidatos e eleitores em conformidade com o Estatuto do Conselho;
II - prazo de inscrição de candidatos;
III - prazo para impugnação de candidatos;
IV - período de campanha;
V - credenciamento de fiscais;
VI - data de distribuição das credenciais de votação;
VII - dia, hora e local de votação.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Des. Tomaz Salustino nº 90 - Centro – CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Fone/Fax: (0xx84)405 2714/2717
GABINETE DO PREFEITO

Currais Novos/RN, 24 de dezembro de 2004.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HILDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura